Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ALTERADA PELA LEI 2969/93 - Art. 3º

Lei Número 2.180, de 29 de Novembro de 1.991.

"Autoriza o parcelamento de tributos inscritos em Divida Ativa".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante "Termo de Acordo" a parcelar a Divida Ativa de Tributos Muni-/ cipais lançadas.

Artigo 2º - Consideram-se inscritos em Dívida Ativa os créditos/ da Fazenda Pública, depois de devidamente registra-/ dos nos livros respectivos.

Parágrafo 1º - Fica a critério da Administração proceder ao parcelamento do tributo inscrito em dívida ativa em/ até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo 2º - Os parcelamentos em até 06 (seis) vezez, em par-/ celas mensais consecutivas, atualizadas monetariamente, serão concedidos planos, e de 07 (sete) a/ 12 (doze) parcelas, fica obrigatória a triagem / sócio-econômica, elaborada pelo serviço de assistência social municipal.

Artigo 3º - O Parcelador será considerado vencido, quando o re-/ querente deixar de quitar 02 (duas) parcelas consecutivas até o vencimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 2.067, de 04 de abril de 1.991.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de Novembro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo